



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 8/2021

Processo: CF-00906/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 008/2021

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EMENTA: Propõe a eleição direta do Diretor Presidente da Mútua pelos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea's e Mútua.

PROPOSTA - CDEN Nº 008/2021

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, DF, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2021, propõe:

a) Situação Existente

As eleições do Sistema Confea/Creas e Mútua nos cargos/funções de Presidente do CONFEA, Presidentes dos CREAs, Conselheiros Federais, Diretores Geral e Administrativo das Mútuas Regionais são realizadas por votos diretos dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações financeiras perante os Creas;

A Mútua é administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo CONFEA e 2 (dois) pelos CREAs. As indicações do Confea ocorrem pelo Plenário e as do Creas pelo Colégio de Presidentes, sendo que os cargos da DIREX são realizadas na Plenária do CONFEA.

b) Propositura

Propõe a eleição direta do Diretor Presidente da Mútua pelos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea's e Mútua.

c) Justificativa

As eleições do Sistema Confea/Creas e Mútua nos cargos/funções de Presidente do CONFEA, Presidentes dos CREAs, Conselheiros Federais, Diretores Geral e Administrativo das Mútuas Regionais são realizadas por votos diretos dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações financeiras perante os Creas.

Com eleições diretas, teríamos um maior interesse dos profissionais em associar-se a Mútua, visto que já tem melhorado desde a criação da Caixas Regionais, aproximando os mesmos da gestão da Mútua.

d) Fundamentação Legal.

Lei nº 5194/1966;

Lei nº 6496/77; e

Resolução nº 445/2000.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Gerência de Conhecimento Institucional do Confea - CGI, para análise técnica a presente Proposta de Alteração da Resolução nº 455, de 25 de maio de 2000, conforme Exposição de Motivos e minuta de Resolução anexos.

Eng. Mec. Marco Aurélio Cândia Braga

Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428268** e o código CRC **3158C0EF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00906/2021

SEI nº 0428268